

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2**EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.23****DECRETO LEGISLATIVO Nº 51 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021****(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/21) (VEREADOR ARSELINO TATTO – PT)**

Dispõe sobre a concessão de Medalha Anchieta, Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo e Salva de Prata ao Dr. Sidney Klajner, Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos Medalha Anchieta, Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo e Salva de Prata ao Dr. Sidney Klajner, Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A entrega das referidas homenagens se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas para execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/21) (VEREADOR ARSELINO TATTO – PT)**

Dispõe sobre a concessão de Salva de Prata ao Instituto Caça Fome.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Salva de Prata ao Instituto Caça Fome, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A entrega da referida homenagem se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas para execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/19)****(VEREADORES SONINHA FRANCINE – CIDADANIA, ALFREDINHO – PT E GILBERTO NATALINI – PV)**

Institui o Prêmio Anastácia de Forró, que homenageia personalidades que se destacaram no cenário do Forró no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anastácia de Forró, que será entregue, anualmente, na semana que inclui o dia 8 de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Nordeste, em Sessão Solene especialmente convocada para este fim.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Anastácia de Forró pessoas ou entidades que tenham realizado contribuições significativas ao cenário do forró no Município de São Paulo, e que venham a se inscrever conforme Regulamento de cada edição e ser selecionadas pela Comissão Deliberativa deste Prêmio, sendo um vencedor e dois finalistas por categoria:

I - Dança: engloba obras e seus respectivos agentes que promovam fomento e difusão do forró por meio da dança: professor/dançarino/produtor/coreógrafo/espetáculo;

II - Música: engloba obras e seus respectivos agentes que promovam fomento e difusão do forró por meio da música: compositor/letrista/instrumentista/intérprete/ professor/ produtor/espetáculo;

III - Comunicação: engloba obras e seus respectivos agentes que promovam fomento e difusão do forró por meio dos meios de comunicação e/ou seus respectivos profissionais: assessor de imprensa, jornalista, radialista, programa de rádio, programa de TV, aplicativos, blogs e sites, entre outros;

IV - Produção Cultural: engloba todas as ações/obras e seus respectivos agentes que promovam fomento e difusão por meio das linguagens do forró nos setores: Artes Plásticas (artesãos/figurinistas e afins), Audiovisual e Teatro (roteirista/cineasta/diretor), Educação (curso/oficina/palestra/método/professor), Feiras (exposições/curadoria), Agentes: Escritor/Produtor/Gestor/Literatura;

V - Pesquisa: engloba a produção de conhecimento sobre o forró e suas aplicações nos seus diversos aspectos: história, mapeamentos, sociologia, etnomusicologia, musicologia, antropologia, medicina (física e psíquica), pedagogia, e outras áreas afins.

Parágrafo único. Cada pessoa ou entidade poderá se inscrever em no máximo 2 (duas) categorias.

Art. 3º Consiste a honraria instituída por esta Resolução na entrega dos seguintes prêmios:

I - Sessão Solene para premiação com entrega de Salva de Prata para os vencedores de cada categoria e diplomas para os demais finalistas;

II - Divulgação por todos os meios disponíveis dos trabalhos desenvolvidos pelos premiados.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá buscar parcerias e patrocínios para concessão do prêmio previsto nos incisos I e II.

Art. 4º O Prêmio Anastácia de Forró terá seus homenageados definidos por uma Comissão Deliberativa, composta por 2 (dois) membros oriundos do Poder Público Municipal, 2 (dois) membros de Instituições Técnicas Especializadas e 2 (dois) membros da Sociedade Civil, descritos da forma que segue:

I - Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

II - Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - Titular do Departamento de Artes da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (USP);

IV - Superintendente do Departamento de Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SP (DPI-IPHAN-SP);

V - 2 (dois) representantes da comunidade cultural do Forró.

§ 1º Os titulares das instituições de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo poderão indicar, a seu critério, representantes para substituí-los; e os membros indicados terão seus nomes homologados por suas respectivas instituições, por meio de ato específico e comunicado à Equipe de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo, que organiza o Prêmio Anastácia de Forró.

§ 2º Os representantes da comunidade cultural serão escolhidos entre integrantes de entidades culturais ou representantes da sociedade civil, estes indicados pelo Fórum do Forró de Raiz de São Paulo, tendo por mandato o período de 1 (um) ano, a contar da primeira reunião ordinária da Comissão Deliberativa, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º No caso da não indicação, até o dia 30 de abril de cada ano, do número de membros previstos para representar as entidades culturais na Comissão Deliberativa do Prêmio Anastácia de Forró, a indicação de titulares e suplentes será efetuada pelo Fórum do Forró de Raiz de São Paulo e comunicada à Equipe de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 4º A Comissão Deliberativa do Prêmio Anastácia de Forró será presidida pelo representante do Fórum do Forró de Raiz de São Paulo.

§ 5º A cada edição do Prêmio a Comissão Deliberativa definirá um Regulamento a ser publicado contendo formas de inscrição, critérios de avaliação e prazos.

Art. 5º Os candidatos serão avaliados em duas etapas:

I - Parecer técnico: A Comissão Deliberativa fará a avaliação dos inscritos tendo em vista sua adequação aos aspectos relacionados à categoria proposta no art. 2º do Prêmio Anastácia de Forró, conforme Regulamento de cada edição da premiação;

II - Escolha dos homenageados: A Comissão Deliberativa definirá dentre os inscritos avaliados quais serão os agraciados como vencedores, um em cada categoria, habilitando-os à consagração do mérito de homenagem por meio do Prêmio proferido, definindo mais dois finalistas em cada categoria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/21) (VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)**

Cria a Frente Parlamentar da Infraestrutura e Engenharia de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar da Infraestrutura e Engenharia.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Infraestrutura e Engenharia de São Paulo:

I - promover estudos, discussões e propor soluções para a infraestrutura paulistana, com vistas à maior viabilidade econômica da cidade;

II - realizar estudos e propor medidas para aprimoramento da legislação municipal;

III - realizar audiências públicas, seminários, debates a fim de promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta por Vereadores, por livre adesão, dentre os quais serão eleitos:

I - um Coordenador; e

II - um Secretário.

§ 1º O coordenador e o secretário serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, pelos Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

§ 2º A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar será regida por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar da Infraestrutura e Engenharia serão públicas e realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação da sociedade civil e das organizações representativas.

Art. 6º Dos trabalhos realizados deverão ser produzidos relatórios, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º A Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/20) (VEREADORES DANIEL ANNEBERG – PSDB, EDUARDO MATARAZZO SUPLYIC – PT, JOSÉ POLICE NETO – PSD, SONINHA FRANCINE – CIDADANIA E FERNANDO HOLIDAY – NOVO)**

Cria a Frente Parlamentar de Apoio ao Setor de Games e Jogos Eletrônicos na Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Apoio ao Setor de Games e Jogos Eletrônicos.

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) com o objetivo de debater os principais desafios e possíveis ações para apoiar e contribuir com o desenvolvimento do setor de games e jogos eletrônicos na Cidade de São Paulo.

Art. 3º Competirá à Frente Parlamentar de Apoio ao Setor de Games e Jogos Eletrônicos realizar estudos, debates e iniciativas com o objetivo de:

I - agregar e compartilhar conhecimento sobre o setor;

II - produzir diagnóstico sobre as características do setor no Município de São Paulo;

III - promover debates acerca de propostas de solução para os principais desafios enfrentados pelo setor;

IV - fortalecer o relacionamento com redes, organizações e entidades do setor, membros da sociedade civil, público gamer, de modo a colaborar com os debates existentes;

V - acompanhar e propor políticas públicas de apoio ao setor;

VI - contribuir para o debate de iniciativas de outros órgãos públicos, inclusive dos demais entes federativos;

VII - compreender e fortalecer a situação e o vínculo de trabalhadores do setor frente aos agentes econômicos;

VIII - fortalecer a concorrência e a transparência do ambiente de mercado do setor;

IX - promover e fomentar a redução de barreiras de acesso ao setor desde o público consumidor às empresas desenvolvedoras.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Apoio ao Setor de Games e Jogos Eletrônicos estabelecerá relações de cooperação a ações e projetos de instituições e organizações da sociedade civil de modo a apoiar iniciativas de fomento ao setor no Município de São Paulo.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Apoio ao Setor de Games e Jogos Eletrônicos serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Primeiro(a) Secretário(a) e um(a) Segundo(a) Secretário(a), que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes e terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de Apoio ao Setor de Games e Jogos Eletrônicos serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações da sociedade civil e pessoas interessadas em geral.

§ 2º Sempre que possível, as reuniões serão transmitidas em mídias e veículos digitais de modo a divulgar os debates realizados e alcançar um número maior de pessoas interessadas no tema.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Apoio ao Setor de Games e Jogos Eletrônicos produzirá relatórios de suas atividades e conclusões, e poderá organizar seminários, simpósios e encontros de modo a divulgar os seus trabalhos e fomentar ampla participação da sociedade.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para a implementação de medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Apoio ao Setor de Games e Jogos Eletrônicos.

Art. 9º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31 de dezembro de 2024.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/21)****(VEREADORES MILTON FERREIRA – PODEMOS, ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, ALESSANDRO GUEDES – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, CAMILO CRISTÓFARO – PSB, CELSO GIANNAZI – PSOL, DANILO DO POSTO DE SAÚDE – PODEMOS, DELEGADO PALUMBO – MDB, DR. SIDNEY CRUZ – SOLIDARIEDADE, EDUARDO MATARAZZO SUPLYIC – PT, ELISEU GABRIEL – PSB, ELY TERUEL – PODEMOS, ERIKA HILTON – PSOL, FABIO RIVA – PSDB, FARIA DE SÁ – PP, FELIPE BECARI – PSD, GILSON BARRETO – PSDB, JAIR TATTO – PT, MARCELO MESSIAS – MDB, PAULO FRANGE – PTB, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, RODRIGO GOULART – PSD, SANDRA SANTANA – PSDB, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SANSÃO PEREIRA – REPUBLICANOS, SENIVAL MOURA – PT, THAMMY MIRANDA – PL E XEXÉU TRIPOLI – PSDB)**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Entretenimento, Turismo, Esporte, Cultura e Eventos em Geral da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Entretenimento, Turismo, Esporte, Cultura e Eventos em Geral da Cidade de São Paulo, com objetivo de reunir parlamentares desta Casa comprometidos com a promoção do debate e a defesa desses setores, fortemente atingidos pela pandemia decorrente da Covid-19.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, facultada a participação de todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída tem caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, o autor do projeto, e um secretário geral, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes presentes à reunião de instalação.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso às reuniões e poderão fazer uso da palavra dentro dos preceitos regimentais e conforme concedido pela presidência dos trabalhos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/21)****(VEREADORES MILTON FERREIRA – PODEMOS, ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, ALESSANDRO GUEDES – PT, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, CAMILO CRISTÓFARO – PSB, CELSO GIANNAZI – PSOL, DANILO DO POSTO DE SAÚDE – PODEMOS, DELEGADO PALUMBO – MDB, DR. SIDNEY CRUZ – SOLIDARIEDADE, EDUARDO MATARAZZO SUPLYIC – PT, ELISEU GABRIEL – PSB, ELY TERUEL – PODEMOS, ERIKA HILTON – PSOL, FABIO RIVA – PSDB, FARIA DE SÁ – PP, FELIPE BECARI – PSD, GILSON BARRETO – PSDB, JAIR TATTO – PT, MARCELO MESSIAS – MDB, PAULO FRANGE – PTB, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, SANDRA SANTANA – PSDB, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SANSÃO PEREIRA – REPUBLICANOS, SENIVAL MOURA – PT, THAMMY MIRANDA – PL E XEXÉU TRIPOLI – PSDB)**

Institui a Frente Parlamentar de Cooperação e Interlocação das Associações e Entidades de Fomento ao Empreendedorismo na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Cooperação e Interlocação das Associações e Entidades de Fomento ao Empreendedorismo na Cidade de São Paulo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de aproximar e facilitar o diálogo das associações e entidades de fomento ao empreendedorismo, discutir e propor ações de incentivo ao empreendedor e políticas públicas para micro e pequenas empresas, bem como fomentar a economia criativa como ferramenta de inovação na Cidade de São Paulo, por meio das iniciativas abaixo:

I - realizar estudos para aprimoramento da legislação municipal e buscar simetria nas inovações legislativas em todos os entes da Federação, a fim de promover as melhores práticas do empreendedorismo nacional;

II - elaborar proposições ou indicações ao Chefe do Executivo, quando a iniciativa for da sua competência, buscando aderência à desburocratização, à análise fiscal e à redução de custos e tributos;

III - realizar seminários, debates e audiências públicas, que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar, tais como o Empreendedorismo Feminino e outros setoriais;

IV - promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do governo local e de outros Estados, assim como as várias entidades da sociedade civil;

V - desenvolver as necessárias políticas de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos;

VI - estudar a implementação de cursos complementares na rede de ensino, tendo a matéria empreendedorismo como uma atividade recomendada e incentivada pelos docentes;

VII - realizar estudos para a viabilização de parcerias entre as empresas de médio e grande porte com escolas técnicas, universidades e outros centros de educação, para aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, através de estágios, cursos e atividades de extensão.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 1 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º A Frente Parlamentar reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de municípios e organizações representativas.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/21)****(VEREADORES SONAIRA FERNANDES – REPUBLICANOS, ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, AURÉLIO NOMURA – PSDB, CAMILO CRISTÓFARO – PSB, CRIS MONTEIRO – NOVO, DELEGADO PALUMBO – MDB, DR. SIDNEY CRUZ – SOLIDARIEDADE, ELY TERUEL – PODEMOS, FABIO RIVA – PSDB, FARIA DE SÁ – PP, FELIPE BECARI – PSD, RODRIGO GOULART – PSD, RUTE COSTA – PSDB, SANDRA SANTANA – PSDB E THAMMY MIRANDA – PL)**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na Cidade de São Paulo acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras terá caráter suprapartidário e será composta por Vereadores comprometidos com a promoção e defesa da causa.

Art. 4º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, do qual deverão constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 5º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício